



Câmara Municipal de Fortaleza

0 0 0 4 / 2 0 2 0

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a proibição, no Município de Fortaleza, da distribuição e venda de copos descartáveis confeccionados em material plástico e em espuma de poliestireno (isopor) nos estabelecimentos que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica proibida no Município de Fortaleza a distribuição e a venda de copos descartáveis plásticos e de espuma de poliestireno (isopor), aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, padarias, barracas de praia e demais estabelecimentos comerciais que façam uso do utensílio.

Parágrafo único: As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos espaços para festas infantis, às casas de show, eventos culturais e esportivos de qualquer espécie, ao comércio varejista, atacadista e comércio ambulante em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei poderão, em substituição aos copos de plástico e de isopor, distribuir e vender copos descartáveis em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis.

Art. 3º A inobservância desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de 34(trinta e quatro) a 224 (duzentos e vinte quatro) UFIRCEs (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará), de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de demais sanções de ordem cível ou criminal, nos termos da Lei.

Parágrafo único: Os valores das multas arrecadados em virtude do descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

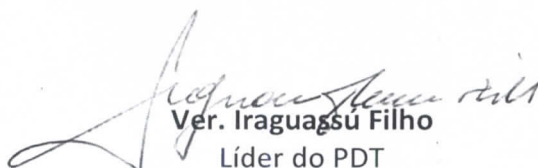
Art. 4º Para o alcance dos fins pretendidos por esta Lei, caberá ao Poder Público fomentar a realização de campanhas permanentes de educação ambiental voltadas à não utilização de copos descartáveis confeccionados em material plástico ou isopor no Município de Fortaleza.



Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 1(um) ano após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

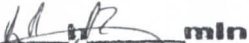
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de Jan de 2020


Ver. Iraguassu Filho
Líder do PDT

Justificativa

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

16 JAN 2020

 mlm

Servidor (a)

O Projeto de Lei, valendo-se das mesmas evidências que levaram a aprovação da Lei nº 10.957/2019, objetiva proibir a venda e/ou distribuição de copos descartáveis confeccionados em material plástico e em espuma de poliestireno (isopor) em hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais situados no Município de Fortaleza, expandindo a proibição dos plásticos de uso único para além dos canudos, em consonância com medidas que vem sendo adotadas no mundo inteiro quanto ao uso e descarte de materiais plásticos e o conseqüente, impacto ambiental.

Como é cediço e imperativo, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Art. 225 da Constituição Federal).

Como um dos mecanismos de efetivação desse comando constitucional, a Carta Cidadã impõe ao Poder Público a missão de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Nesse contexto, o movimento em torno da conscientização para o não uso ou substituição dos descartáveis plásticos atingiu proporções mundiais nos últimos anos e, como possível consequência, tem sido retratado na mídia de forma recorrente. Toda essa repercussão resulta da análise que envolve desde a produção, o uso, até o descarte desse material.

Usado diariamente de forma excessiva e descartado de maneira inadequada, o plástico está literalmente envenenando os seres humanos. Um estudo inédito, liderado por pesquisadores da Universidade de Medicina de Viena e da Agência de Meio Ambiente da Áustria, apresentado no 26º Congresso Europeu de Gastroenterologia, realizado em outubro de 2018, revelou que estamos ingerindo regularmente pelo menos nove tipos diferentes de plástico. Todas as amostras de fezes humanas coletadas nos mais variados pontos do planeta continham microplástico, o que impacta na saúde humana, sobretudo no trato gastrointestinal, onde pode interferir na resposta imunológica do organismo.



Câmara Municipal de Fortaleza

Outra principal justificativa para a medida ora proposta é a progressão assustadora com que esse gênero de resíduo se avoluma com o descarte diário de milhões de copos de água, café, chope, refrigerante (a lista é grande) sem que o Poder Público, o varejo ou mesmo as cooperativas de reciclagem consigam organizar uma coleta seletiva minimamente eficiente. Mas mesmo que fosse possível separar essas montanhas diárias de copos plásticos descartáveis, a logística da reciclagem teria um custo econômico e ambiental. Os copos plásticos são os resíduos sólidos urbanos menos reciclados em todo o planeta.

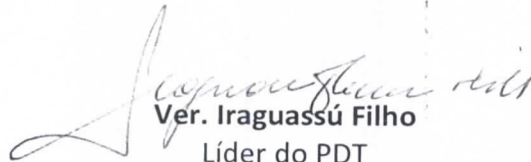
Em verdade, o Brasil é o quarto país que mais produz plástico no mundo, com 11,355 milhões de toneladas, ficando atrás apenas de Estados Unidos, China e Índia, conforme levantamento do WWF-Brasil com números do Banco Mundial. O estudo analisou a relação com o plástico em mais de 200 países, e apontou que o brasileiro produz, em média, aproximadamente um quilo de lixo plástico a cada semana. E entre os dez maiores produtores, o Brasil é o que tem o menor índice de reciclagem (1,28%), bem abaixo da média global, que é de 9%.

Por outro lado, a par de comprometer gravemente o meio ambiente quando convertido em lixo, a sua produção consome considerável volume de água. Um copo descartável, por exemplo, chega a consumir quinhentos mililitros de água, enquanto a lavagem de um reaproveitável utiliza menos da metade dessa quantidade.

Várias cidades brasileiras estão aderindo a essas mudanças com exemplo mais recente de São Paulo, em que o Prefeito sancionou a Lei nº 17.261/2020, proibindo o fornecimento de diversos produtos plásticos descartáveis, dentre eles os copos. Fortaleza deve também ser referência em sustentabilidade, repensando medidas de âmbito econômico que reduzam o impacto ambiental de nossos hábitos de consumo.

A melhor alternativa seria não utilizar canudos e copos plásticos descartáveis. No entanto, caso esta opção não seja possível, precisamos incentivar sua substituição por reutilizáveis ou fabricados com materiais biodegradáveis. Não é mais possível legitimar a comercialização de materiais que são usados por alguns breves segundos, mas que levam séculos para se decompor. Qualquer criança pequena entende isso. Sorte nossa que um número cada vez maior de adultos também.

Diante do exposto, convencidos do alcance social da proposta preconizada e de sua consequente conveniência para o interesse público, buscando o incentivo da consciência ecológica e a proteção do meio ambiente, pedimos o apoio de nossos pares para sua aprovação.


Ver. Iraguassú Filho
Líder do PDT